

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Subo hoje a esta tribuna para tratar de um tema que não pode mais ser ignorado pelo Poder Público: **a realidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista após os 18 anos de idade.**

Muito se fala - e com razão - sobre o atendimento às crianças e adolescentes com autismo. Mas eu pergunto a esta Casa e à sociedade: **o que acontece com essas pessoas quando se tornam adultas ou com aquelas que não foram diagnosticadas antes da fase adulta?**

A resposta, infelizmente, é dura: **elas desaparecem das políticas públicas.**

Em São Vicente, assim como em todo o Brasil, famílias enfrentam diariamente o abandono institucional. Jovens que completam 18 anos deixam de ter acompanhamento adequado, perdem acesso a terapias, ficam fora do mercado de trabalho e passam a viver à margem da sociedade.

Destaca-se, ainda, a crescente realidade de adultos que somente descobrem estar dentro do espectro autista após o diagnóstico de seus próprios filhos, evidenciando a ausência histórica de políticas públicas voltadas ao diagnóstico tardio. Tal lacuna gera sofrimento, exclusão social e dificuldades no acesso a direitos básicos, o que torna imprescindível a atuação do Município para garantir identificação, acolhimento e acompanhamento adequado dessa população.

E não estamos falando de números frios. Estamos falando de pessoas, de famílias, de cidadãos vicentinos que precisam do Poder Público.

A Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece o autista como pessoa com deficiência. Todavia, **reconhecer não basta - é preciso agir.**

Este Projeto de Lei vem exatamente para preencher essa lacuna histórica, criando uma política pública permanente para garantir:

- 1) atendimento digno e contínuo;
- 2) inclusão no mercado de trabalho;
- 3) apoio às famílias que hoje estão sobrecarregadas;
- 4) oportunidades reais de autonomia.

Não podemos mais aceitar que mães e pais carreguem sozinhos essa responsabilidade. Não podemos fechar os olhos para uma população que precisa – e merece – atenção.

Este projeto não é apenas uma proposta legislativa. **É um compromisso com a dignidade humana.** É dizer que São Vicente não abandona seus cidadãos e que esta Câmara Municipal está atenta às necessidades reais da população. Porque governar é cuidar. E cuidar também é incluir.

Por isso, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria.

PROJETO DE LEI Nº 37 /2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com a finalidade de assegurar direitos, inclusão social, autonomia e qualidade de vida.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º - São diretrizes da política municipal de que trata esta lei:

I - garantia de atendimento integral e multiprofissional nas áreas de saúde, assistência social e trabalho;

II - promoção da inclusão social, da dignidade humana e combate a toda forma de discriminação;

III - incentivo à autonomia, independência e protagonismo da pessoa com TEA;

IV - capacitação contínua de profissionais da rede pública municipal;

V - apoio permanente às famílias e cuidadores;

VI - integração entre políticas públicas municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar programas específicos voltados à pessoa adulta com TEA, incluindo:

I - atendimento especializado e contínuo na rede municipal de saúde;

II - criação ou ampliação de centros de referência para atendimento ao adulto com TEA;

III - programas de inclusão no mercado de trabalho, inclusive com parcerias com a iniciativa privada;

IV - oferta de cursos profissionalizantes, oficinas e atividades ocupacionais;

V - serviços de assistência social voltados à convivência e autonomia;

VI - apoio psicológico e orientação às famílias;

VII - estudo e implementação de moradias assistidas, conforme a necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

§ 1º - O diagnóstico deverá ser realizado por equipe multiprofissional, garantindo avaliação adequada e humanizada.

§ 2º - O Município deverá promover a capacitação dos profissionais da saúde para identificação de sinais de TEA em adultos.

§ 3º - Deverão ser desenvolvidos protocolos específicos para diagnóstico tardio, considerando casos em que o indivíduo somente busca avaliação após o diagnóstico de familiares, especialmente filhos.

§ 4º - O acesso ao diagnóstico deverá ser facilitado, evitando burocracia excessiva e garantindo celeridade no atendimento.

Art. 6º - Fica assegurada prioridade no atendimento à pessoa adulta com TEA nos serviços públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando à execução desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal da pessoa adulta com TEA, com a finalidade de subsidiar políticas públicas específicas, respeitando a legislação de proteção de dados.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de abril de 2026.

MARCOS VINICIUS COCÃO

Vereador